



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1999

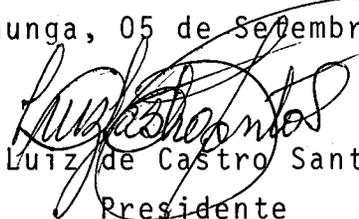
PROJETO DE LEI Nº 52/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública, a SOCIEDADE AMIGOS JARDIM FERRAREZZI, com sede a Rua Rita Gomes de Oliveira Godoy, nº 1.470 - Jardim Ferrarezzi, neste município, estatuto devidamente registrado sob nº 429, fls. 15vº Livro A-1, em 30 de julho de 1990, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de Setembro de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente

Rua Rita Gomes de God. Oliveira Jeday, 1470 - J. Francisco

Arquivo de Registro de Imóveis  
Comarca de Pirassununga  
13351111

Reg. eob n. 429  
30 / 07 / 90

CAIXA N.º \_\_\_\_\_

19 90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

# REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tel.: 61-1164

Cart. Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA

~~HELX NEXSON RIBEIRO~~  
~~XXXXXXXXXX~~

Dirce Capodifoglio Zanichelli  
Oficial Interina

~~YBEX KUX XEBEHO~~  
~~XXXXXXXXXX~~

BEL. ANTONIO C. R. BRAGA  
DIRCE CAPODIFOGLIO ZANICHELLI  
~~MARIA SANTANA DOS SANTOS~~  
CARLOS A. M. RIBEIRO  
MARIA E. C. PAVAN  
NELSON RIBEIRO JUNIOR  
ESCREVENTES

## AUTOS DE ESTATUTOS

SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM FERRAREZZI.

### AUTUAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de julho de 19 90, nesta cidade e comarca de Pirassununga, do Estado de São Paulo, no Cartório do Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, autuo os estatutos e demais documentos que se segue m \_\_\_\_\_, do que, para constar, faço esta autuação.  
Eu \_\_\_\_\_, subscreví.

Cópia Fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Registro de Imóveis  
Comarca de  
Piedade

Assembléia Geral Extraordinária, realizada dia cinco de Julho de hum mil novecentos e noventa, tendo como finalidade a Fundação da "Sociedade Amigos Jardim Ferrarezi", aprovação dos Estatutos da Entidade e eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. Aos cinco dias do mês de Julho do ano de hum mil novecentos e noventa, na residência do Sr. Sebastião Luiz da Silva Porto, à Rua: Rita Gomes de Oliveira Godoy nº1470 às vinte horas, mediante a presença dos Srs e Sras moradores do Jardim Ferrarezi; a qual instalou-se à mesa diretora provisória dos trabalhos os seguintes membros presentes e que assinarem o respectivo livro de fundação da entidade como Sócios Pioneiros e Fundadores da "Sociedade Amigos Jardim Ferrarezi". Ato contínuo, foi debatida a chapa única representada pelos seguintes membros: Presidente- Sebastião Luiz da Silva Porto; Vice Presidente- Adilson Roberto da Silva Porto; Primeiro Secretário - Maria José Pavani Augusto; Segundo Secretário- Maria de Lourdes Cabral Pegoraro; Primeiro Tesoureiro- Paulo Roberto Cavalcante de Melo; Segundo Tesoureiro- Filomena Aparecida da Silva Higinho; Diretor de Comunidade- Geraldo Cezar da Silva Porto; Segundo Diretor de Comunidade- Adilson José Pegoraro; Diretor de Patrimônio- Antonio Aparecida Granzotti; Diretor Social Feminino- Maria das Graças da Silva; Diretor Esportivo- Paulo Pinto; o Conselho Fiscal ficou assim constituído: Ademar Aparecido Bueno da Silva, Sebastião da Silva Porto e Dalva Lázaro de Mello Granzotti.

Todos os eleitos acima são maiores de dezoito anos.

A seguir o Sr. Presidente apresentou os estatutos da Sociedade, já de conhecimento de todos presentes, o qual foi amplamente debatido e aprovado e que passou a vigorar a partir desta data. A seguir o Sr. Presidente, explicou as vantagens da constituição da Sociedade de moradores, que a partir de agora passará a reivindicar melhorias para o bairro, porém necessitando de integral apoio e colaboração de todos os sócios. E como motivo para uma confraternização entre todos os moradores ficou estipulada para o dia vinte e oito deste mesmo mês uma Festa com sortelos de alguns brindes que será solicitado.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente empossado deu por encerrada a presente Assembléia, convidando a todos a assinarem o livro pela ordem, Diretoria, Conselho Fiscal e Sócios Fundadores.

SOCIOS FUNDADORES



Presidente-  
Vice Presidente-  
1º Secretário-  
2º Secretário-  
1º Tesoureiro-  
2º Tesoureiro-  
Diretor de Comunidade-  
2º Diretor de Comunidade-  
Diretor de Patrimônio-  
Diretor Social Feminino-  
Diretor Esportivo-  
Conselho Fiscal-

Presidente- Sebastião Luiz da Silva Porto  
Rua- Rita Gomes O. Godoy nº 1470 Jardim Ferrarezi  
Profº Vendedor RG- 5864795 CIC- 583441448-68  
Est. Civil- Casado Data Nasc. 20/Abril/53  
Vice Presidente- Adilson Roberto da Silva Porto  
Rua- João Antonio Canoas nº 1300 Jardim Ferrarezi  
Profº- Comerciante RG- 14583255 CIC- 034421308-08  
Est. Civil- Casado Data Nasc. 11/Fevereiro/62  
1º Secretário- Maria José Pavani Augusto  
Rua- Rita Gomes O. Godoy nº 1398 Jardim Ferrarezi  
Profº- Comerciante RG- 16421686 CIC- 050077068-92  
Est. Civil- Casada Data Nasc. 13/Abril/63  
2º Secretário- Maria de Lourdes Cabral Pegoraro  
Rua- Antenor Benitende nº 822 Jardim Ferrarezi  
Profº - Escriturária RG- 13990328 CIC- 029235623-52  
Est. Civil- Casada Data Nasc. 07/Junho/63  
1º Tesoureiro- Paulo Roberto Cavalcante de Melo  
Rua- Antenor Benitende nº 831 Jardim Ferrarezi  
Profº- Militar RG- 308592 CIC- 528906437-00  
Est. Civil- Casado Data Nasc- 04/Dezembro/56  
2º Tesoureiro- Filomena Aparecida da Silva Higino  
Rua- Arthur Del Nero nº 1122 Jardim Ferrarezi  
Profº - Do Lar RG- 13988978 CIC- 032409788-30  
Est. Civil- Casada Data Nasc. 03/Novembro/61  
Diretor de Comunidade- Geraldo Cezar da Silva Porto  
Rua- Odofico Vieira nº 1426 Jardim Ferrarezi  
Profº - Ag. Vigilância RG- 14583244 CIC- 044491308-47  
Est. Civil. Casado Data Nasc. 25/Setembro/63



2º Diretor de Comunidade - Adilson José Pegoraro  
 Rua- Antenor Benitende nº 822 Jardim Ferrarezi  
 Profº- Soldador RG- 12696878 CIC- 017146398-60  
 Est. Civil- Casado Data Nasc. 12/Outubro/59  
 Diretor de Patrimonio- Antonio, Aparecido Granzotti  
 Rua- Odorico Vieira nº 1209 Jardim Ferrarezi  
 Profº- Op. do Máquinas RG- 11214856 CIC- 031063728-77  
 Est. Civil- Casado Data Nasc- 20/Junho/57  
 Diretor Social Feminino- Maria das Graças da Silva  
 Rua- Gal Luiz Barbedo nº 473  
 Profº- Professora RG-15132779 CIC-123809498-83  
 Est. Civil- Solteira Data Nasc- 25/Agosto/63  
 Diretor Esportivo- Paulo Pinto  
 Rua- Almir Godinho nº 1121 Jardim Ferrarezi  
 Profº- Aposentado RG- 568545 CIC-090875167-20  
 Est. Civil- Casado Data Nasc- 21/Novembro/24

Conselho Fiscal- Ademar Aparecido Bueno da Silva  
 Rua- Rita Gomes de O. Godoy nº 1148 Jardim Ferrarezi  
 Profº- Militar RG- 315486 CIC- 016208838-80  
 Est. Civil- Casado Data Nasc- 29/Março/57  
 Sebastião da Silva Porto  
 Rua- Odorico Vieira nº 1745 Jardim Ferrarezi  
 Profº- Aposentado RG- 7929116 CIC- 715428178-20  
 Est. Civil- Casado Data Nasc- 26/Março/12  
 Dalva Lázaro de Mello Granzotti

Rua- Odorico Vieira nº 1209 Jardim Ferrarezi  
 Profº- Operária RG- 14583256 CIC- 115313758-55  
 Est. Civil- Casada Data Nasc- 29/novembro/60

Cópia Fiel da Ata.....  
 Presidente- .....  
 Vice Presidente- Assinado- Adilson R. da Silva Porto  
 1º Secretário- .....  
 2º Secretário- Assinado- Maria de Lourdes C. Pegoraro  
 1º Tesoureiro- Assinado- Paulo R. Cavalcante de Melo  
 2º Tesoureiro- Assinado- Filomena Ap. da Silva Hygino  
 Diretor de Comunidade- Assinado- Geraldo C. da Silva Porto  
 2º Diretor de Comunidade- Assinado- Adilson J. Pegoraro  
 Diretor de Patrimonio- Assinado- Antonio Ap. Granzotti  
 Diretor Social Feminino- Assinado- Maria das Gr. Silva  
 Diretor Esportivo- Assinado - Paulo Pinto  
 Conselho Fiscal - Assinado- Ademar Ap. Bueno da Silva  
 Assinado- Sebastião da Silva Porto  
 Assinado- Dalva L. de Mello Granzotti  
 E.T.- todos brasileiros. Presidente: .....

: E S T A T U T O S O C I A L :

fls. 01-



CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE FORO

Art. 1º)- A SOCIEDADE AMIGOS "JARDIM FERRAREZI", ora constituída e assim denominada, é uma sociedade civil com personalidade jurídica regida pela legislação civil pertinente e por estes / estatutos, que visa à congregação dos interessados sócio-comunitário de seus filiados.

Art. 2º)- A SOCIEDADE tem caráter eminentemente social e apolítico, sem distinção de credo religioso, sexo, cor, raça ou trabalho e terá sede, foro e administração na cidade e comarca onde se situa

Art. 3º)- O prazo de duração da sociedade é indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil.

Art. 4º)- O patrimônio da SOCIEDADE é distinto do de seus associados que não respondem solidária e subsidiariamente por seus encargos.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º)- A SOCIEDADE tem como objetivo básico congregar os habitantes do jardim ferrarezi em torno de seus interesses - sócio-comunitários necessários a uma melhor qualidade de vida em comunidade, buscando dotar o bairro de infra-estrutura comunitária adequada, por si ou através dos órgãos públicos competentes, e, sobretudo, difundir nos associados as condições convenientes para a plena - realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e desenvolver-se.

Art. 6º)- Para a execução de suas diretrizes, A SOCIEDADE poderá realizar convênios com qualquer entidade pública e privada, visando à consedução de recursos para os fins a que se propõe.

Art. 7º)- A SOCIEDADE, no atendimento de seu plano, -/ de ação, se propõe a:-

1. - estudar as condições sociais da comunidade em -/ busca de solução que visem seu desenvolvimento.

2. - reivindicar, junto aos órgãos públicos melhorias

e/ou reparos referentes à urbanização e infra estrutura do-/  
bairro em benefício da comunidade.

3. - planejar e promover atividades que tenham como objetivo e atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança.

4. - orientar os associados nas obras que visem melhorias em suas unidades habitacionais,

5. - colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana.

6. - promover a preparação das famílias para / adequada ocupação do bairro, conscientizando-as de seus direitos e deveres;

7º. - promover os meios ou recurso que visem à realização dos interesses da população.

8º. - A SOCIEDADE, objetivando melhor execução / e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistência necessária no limite de suas possibilidades financeiras.

### CAPITULO III

#### DOS SOCIOS -SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. -9º)- O quadro social compor-se-á das - / seguintes categorias:

I- SOCIO EFETIVO-aquele que, além de adquirente de imóvel residencial localizado no bairro, se vincula espontaneamente à SOCIEDADE, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas pela entidade.

II- SOCIO CONVIDADO-é o filho ou parente / até terceiro grau maior de 18 anos, de sócio efetivo, desde - que comprovante, com este conviva;

III-SOCIO SIMPATIZANTE-é todo e qualquer - / habitante do município que se vincula à SOCIEDADE, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade, admitindo numa proporção de 1/5 da totalidade dos associados;

IV- SOCIO DEPENDENTE- o conjugue e filho menor- de 18 anos de sócio efetivo ou simpatizante constituirão essa categoria;

V - SOCIO BENEMERITO- aquele a quem a SOCI- EDADE deseja homenagear por ter prestado relevante serviço á entidade.



Art.10º)- São direitos dos sócios:

1. - frequentar a sede da SOCIEDADE;
2. - participar de suas atividades;
3. - participar das assembleias gerais e votar.
4. - propor candidato a sócio, assinando as respectivas propostas;
5. - ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto;
6. - propor, por escrito ou verbalmente á Diretoria quaisquer medida de proveito para a SOCIEDADE e/ou Comunidade.
7. - recorrer dos atos da Diretoria quando julgar-se prejudicado os seus direitos;
8. - requerer informações sobre assunto que lhes digam respeito;
9. -Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da SOCIEDADE, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa dentro do mês que anteceder à assembleia Geral ordinária, o Relatório da Diretoria, o balanço geral e o orçamento anual, o parecer do conselho fiscal e os livros da sociedade.

Parágrafo Unico)- Os direitos estabelecidos nos incisos 3, 4, 5, 7 e 9 deste artigo são exclusivos dos sócios efetivos, convidados e simpatizantes, vedado aos sócios dependentes o direito de votar e ser votado.

Art.11º)- São deveres do sócio:

1. Acatar às disposições do Estatuto e do Regimento interno da entidade;
2. obedecer os atos da assembleia geral e da Diretoria;
3. cooperar com todas as atividades que visem a satisfação dos objetivos da Sociedade;
4. pagar, dentro dos prazos previstos as mensalidades e/ou taxas fixadas pela Sociedade.

Art.12º)- Perde-se a condição de sócios:

- a) - pela demissão;
- b) - pela exclusão;
- c) - pelo falecimento;.

Art. 13º)- A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da sociedade.

Art.14º)- O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses da Sociedade, implicará na exclusão do associado por ato da Diretoria, ca-

bendo recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral seguinte.

Parágrafo Unico)- Denegado pela assembléia o recurso a que se refere o "caput", efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no livro de Registro de Associados, com a Transcrição / das circunstâncias que motivaram a medida.

Art. 15º)- Ocorrendo o falecimento do associado , / seus direitos e obrigações transmitam-se automaticamente ao conjuge supersiste, ou companheiro conhecido pela previdência social , / sem prejuizo dos direitos dos dependentes, se houver.

#### CAPITULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16º)- São órgãos da SOCIEDADE:

1. -ASSEMBLÉIA GERAL
2. -DIRETORIA
3. -CONSELHO FISCAL

Parágrafo primeiro)- os membros da Diretoria e do conselho fiscal não perceberão qualquer remuneração pelo exercicio dos / respectivos cargos.

Parágrafo Segundo)- Não respondem pessoalmente pelas - / obrigações que, por atos de regular gestão, os membros da Administração contraírem, em nome da Sociedade, mas assumem responsabilidade pelo prejuizos que lhe causarem em virtude de infringência dos dispositivos legais e estatutários vigentes.

Art. 17º)- Os mandatos dos membros da Diretoria terão prazo de duração coincidente com os dos membros do conselho Fiscal.

#### CAPITULO V

#### DAS ASSEMBLEIAS

Art.18)- A Assembléia Geral é o Orgão máximo na Sociedade e se reunirá ordinária e extraordinariamente observadas as formalidades estatutárias e legais.

Art.19º)- As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, convidados e simpatizantes ou, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com, no minimo/ 20 (vinte ) filiados com direito a voto respeitando o disposto no art. 49.

Art. 20º)- A convocação da Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados por carta protocolado enviada

fls 8  
Registro de Imóveis e Direitos  
de Propriedade  
Pirassununga

da aos respectivos endereços ou por edital, a juízo da Diretoria com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias, afixando-se afixadamente, os comunicados na sede da associação.

Parágrafo único) - A Assembleia geral será realizada - na sede social da Sociedade ou, em caso de necessidade comprovada, / em local situado no mesmo município, devendo a convocação indicá-lo com clareza.

Art. 21º) - A Assembléia Geral será dirigida por uma mesa composta de um presidente e dois secretários indicados pelos presentes.

Parágrafo Primeiro) - As deliberações da Assembléia geral serão registradas em livro de atas aberto, rubricado e encerrado por, no mínimo, dois membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo) - Os Sócios terão direito apenas um voto e antes de assinar o livro de presença a este fim destinado, / também aberto, rubricado e encerrado na forma prevista no parágrafo anterior, deverão fazer prova de sua inscrição.

Parágrafo Terceiro) - O sócio não terá direito a voto, quando:

1. - Admitido na sociedade depois de convocada a Assembléia Geral;
2. - A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;
3. - Em atraso na sua mensalidade por período superior a um (01) mês.

Art. 22º) - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dentre os presentes e obrigam a todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 23º) - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á anualmente dentro dos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, que coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro) - Quando convocada para eleição dos membros da administração, a Assembléia Geral Ordinária não poderá se realizar em data que reduza o prazo dos mandatos dos membros da Administração vigente.

Parágrafo Segundo) - Se o prazo dos mandatos a que alude o parágrafo anterior tiver de ser prorrogado por motivo de força maior ou caso fortuito os atos dos membros da Diretoria deverão ser ratificados na Assembléia Geral que eleger a nova Administração.



Handwritten signature or initials on the left margin.

Registro de Imóveis  
10  
Comarca de Pirassununga  
Anexos

berar sobre:

Art. 24º)- Compete à Assembléia Geral Ordinária da

- 1.- as contas e o Balanço Geral da Sociedade;
- 2.- o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- 3.- eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 4.- fixação do valor da mensalidade de manutenção mediante proposta da Diretoria;
- 5.- o Orçamento anual de Receita e Despesa da Sociedade
- 6.- Quaisquer assunto de interesse da Sociedade.

Art. 25º)- Com antecedência minima de 30 (trinta) dias à realização da Assembléia Geral Ordinária, na forma prevista no art 20, a Diretoria comunicará que se acham à disposição dos sócios :

- 1.- Relatório da Diretoria;
- 2.- Balanço Geral das Contas;
- 3.- Parecer do Conselho Fiscal;
- 4.- Orçamento Anual de Receita e Despesa.

Art. 26º)- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer momento pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal , ou, ainda, por requerimento de 1/5 ( um quinto) dos sócios efetivos, convidados e simpatizantes, caso em que o pedido deverá estar devidamente fundamentado.

Parágrafo Unico)- A Assembléia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre assuntos alheios aos da ordem do Dia , vedada a inclusão de assunto de interesse geral, na pauta.

Art. 27º)- Compete a Assembléia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

- 1.- reforma do Estatuto;
- 2.- destinação de qualquer membro dos órgãos da Administração;
- 3.- Appreciar e decidir sobre recursos apresentados por sócios excluídos, na forma disposta no Artigo 13.(treze ).-
- 4.- deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, para o qual tenha sido previamente convocada.

CAPITULO VI  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º)- A SOCIEDADE será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleito em Assembléia Geral Ordinária , observando o disposto no artigo 23, por um prazo de dois (02) anos- permitida a reeleição.

Parágrafo Unico)-Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não Receberão qualquer remuneração pelos atos que praticarem em nome da Sociedade, em decorrência de seu mandato.

Art. 29º) - Compõe-se a Diretoria dos seguintes mem-

bros:

- 1- Diretor Presidente
- 2- Vice Presidente
- 3- 1º Secretário
- 4- 2º Secretário
- 5- 1º Tesoureiro
- 6- 2º Tesoureiro
- 7- 1º Diretor de Comunidade
- 8- 2º Diretor de Comunidade
- 9- Diretor de Patrimonio
- 10- Diretor Social (Feminino)
- 11- Diretor Esportivo



Art. 30º) - Compete à Diretoria;

- 1- Elaborar o Regimento Interno da Sociedade, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- 2- Dirigir o administrador e a entidade;
- 3- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- 4- Reunir-se em sessão, pelo menos uma (1) vez por mês
- 5- Efetuar despesas extraordinárias, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal, respeitados a forma e o limite previstos no artigo 39, inciso 05;
- 6- Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;
- 7- Zelar pelos interesses da Sociedade e da Comunidade;
- 8- Impor as penalidades previstas no Regimento Interno aos associados que infringirem disposições estatutárias e regimentais, mediante deliberação tomada em reunião que conte com maioria absoluta de seus membros;

Art. 31º) - A Diretoria poderá, ainda, criar outros órgãos a nível de departamento, com atribuições também previstas no R.I., para melhor consecução de seus fins.

Art. 32º) - Compete ao Presidente-

- 1- Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele;
- 2- Presidir o pagamento das despesas normais da Sociedade;

- 3- Autorizar o pagamento das despesas normais da Sociedade;
- 4- Assinar as atas das Assembléias da entidade depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;
- 5- Assinar correspondência da Sociedade;
- 6- Assinar, com o Tesoureiro, todas as operações bancárias;

7.-recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou conflitantes com as normas destes Estatutos, à Assembléia Geral;

8.-solucionar os casos de urgência, levando-os aos conhecimentos da Diretoria, quando for o caso;

9.-cumprir e fazer cumprir as determinações destes Estatutos; do Regimento Interno, bem como da Diretoria.

Art. 33º) - Compete ao Vice Presidente:

- 1.- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- 2.- participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente;

Art. 34º) - Compete ao Primeiro Secretário

- 1.- administrar e/ou executar todo o serviço de competência da Secretaria;
- 2.- redigir e lavrar as atas das Assembléias e das sessões da Diretoria;

3.- manter sob guarda todos os livros, papéis e documentos pertencentes à Sociedade;

4.- substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos legais ou estatutários;

5.- levar ao conhecimento da Diretoria todas as ocorrências que se passarem na Secretaria.

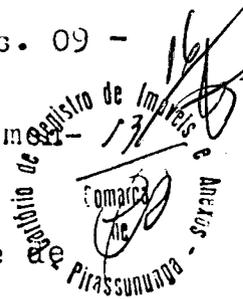
Art. 35º) - Compete ao Segundo Secretário

1.- auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o em seus impedimentos legais e estatutários.

Art.-36º) - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- 1.- responder por todo trabalho da Tesouraria;
- 2.- manter sob sua responsabilidade todos os valores e títulos da Sociedade;





- 3.- assinar os recibos relativos ao pagamento das mensalidades;
- 4.- apresentar mensalmente à Diretoria o Balancete de Receita e Despesa;
- 5.- depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, sendo permitido ter em caixa importância de até dez (10) Bonus do Tesouro Nacional (BTN), destinada à satisfação de despesas de expedientes;
- 6.- assinar com o Presidente os cheques e ordens para levantamento ou retirada de dinheiro;
- 7.- responsabilizar-se por todos os serviços da Tesouraria, pela escrituração do Livro-Caixa, previamente rubricado pelo Presidente e, bem como efetuar todos os pagamentos da Sociedade;
- 8.- notificar a Diretoria das mensalidades em atraso.
- Art. 37º) Compete ao Segundo Tesoureiro
- 1.- substituir o Primeiro em todas as suas faltas e impedimentos legais ou estatutários, quando convocado.
- Art. 38º) Compete ao Primeiro Diretor de Comunidade
- 1.- organizar a vida comunitária do bairro com a máxima participação de seus moradores na busca no bem estar comum
- 2.- promover a preparação dos moradores do bairro, para a adequada ocupação das moradias, levando-lhes noções de seus direitos e deveres;
- 3.- instituir e promover a realização de programas educacionais e de treinamento profissional;
- 4.- adequar as disponibilidades de equipamentos comunitários às reais necessidades dos moradores do bairro;
- 5.- organizar os clubes de mães, os clubes de jovens, os clubes mirins e outros correlatos, quantos necessários forem com os objetivos voltados para os trabalhos artesanais, dando-lhes a devida assistência;
- 6.- promover a realização de cursos e outros programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal a ser utilizados em tarefas de desenvolvimento comunitário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 52/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

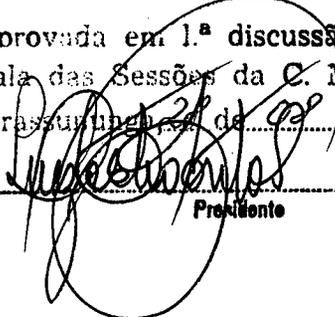
Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública, a SOCIEDADE AMIGOS JARDIM FERRAREZZI, com sede a Rua Rita Gomes de Oliveira Godoy, nº 1.470 - Jardim Ferrarezzi, neste município, estatuto devidamente registrado sob nº 429, fls. 15vº Livro A-1, em 30 de julho de 1990, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

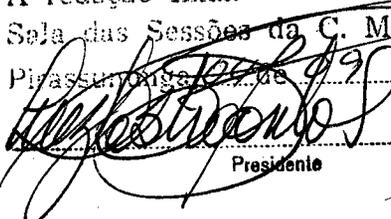
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Agosto de 1990.

  
Nilton Tomás Barbosa  
Vereador

*A Câmara de Justiça, Legislação e Redação*  
*Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga*  
*08 de Agosto de 1990.*  
  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 08 de Agosto de 1990.  
  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 09 de Agosto de 1990.  
  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

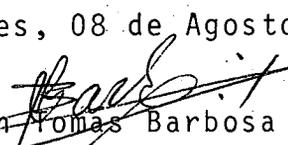
J U S T I F I C A T I V A

Com a promulgação da Constituição Federal, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, ficou caracterizado que o município deve incentivar às associações em suas diversas formas de organização.

A participação das Sociedades Amigos de Bairro no processo de desenvolvimento do município é um mecanismo de articulação governamental imprescindível no aperfeiçoamento da política social elevando a participação popular nos órgãos colegiados de competência deliberativa e no acompanhamento da administração municipal.

Por tal razão, submeto à apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública municipal, a Sociedade Amigos Jardim Ferrarezzi.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 1990.

  
Nilton Tomás Barbosa

Vereador

7.- reivindicar junto aos órgãos públicos competentes a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana de implantação de equipamentos comunitários, para o bairro ou se recomendável, à população periférica.

Art. 39º) Compete ao Segundo Diretor de Comunidade

1.- substituir o Primeiro em todas as suas faltas legais e auxiliá-lo nas suas obrigações.

Art. 40º) Compete ao Diretor de Patrimonio

1.- responder pelos bens móveis e imóveis da Sociedade;

2.- solicitar, quando necessário, a nomeação de comissão para levantamento desses bens;

3.- fiscalizar o funcionamento da sede, propondo através de relatório minucioso, a realização de obras ou reparos na mesma;

4.- denunciar ao Presidente os danos causados dolosa ou culposamente pelo associado, ao patrimônio físico da entidade

Art. 41º) Compete ao Diretor Social Feminino

1.- incumbir-se de qualquer iniciativa sobre a programação de festas, excursões e "shows";

2.- fazer ornamentação da sede nos dias de festa e os programas relativos a concursos de beleza, desfiles de moda e quaisquer outras atividades afins.

Art. 42º) Compete ao Diretor Esportivo

1.- organizar, com autorização da Presidência, comissões encarregadas das festividades sociais e esportivas;

2.- responder por todos os encargos relativos às atividades sociais e esportivas;

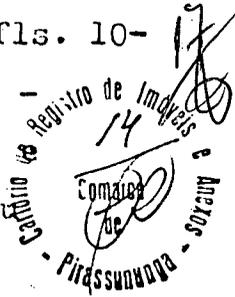
3.- promover festas, reuniões, diversões recreativas, lazer e competições esportivas;

4.- difundir e incentivar a prática de esportes junto à comunidade;

5.- representar a Associação perante as entidades esportivas e federações.

Art. 43º) Compõe-se o Conselho Fiscal de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos na forma disposta neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os efetivos em seus impedimentos legais



gais ou estatutários.

Art. 44º) - O Conselho Fiscal terá mandato de dois (02) anos, vedada sua reeleição para o biênio seguinte, e suas deliberações serão lavradas em livro próprio, onde se registrará, também, o voto vencido, se houver.

Art. 45º) São atribuições do Conselho Fiscal:

- 1.- fiscalizar a contabilidade da Sociedade, verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa, obrigatoriamente, ao menos uma vóz por mês;
- 2.- examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- 3.- examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;
- 4.- examinar livros, documentos, correspondência e instaurar sindicância contábil;
- 5.- aprovar, "ad referendum" da Assembléia Geral a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 40 (quarenta) Bônus do Tesouro Nacional (BTNs);
- 6.- convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista no Artigo 26.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES

Art. 46º) - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser convocados com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Cada chapa deverá requerer seu registro na Secretaria da Sociedade, 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, inclusive o dos fiscais indicados se houver.

16  
 Comarca  
 Assunção

Art. 47º)- As eleições serão realizadas em escrutínio secreto não podendo o eleitor votar em candidato de chapa diferente/

Art. 48º)- A apuração dos votos será executada pelos membros da mesa da Assembléia Geral, permitida a cada chapa a indicação de dois fiscais, escolhidos entre os associados eleitores, para acompanhamento do pleito e contagem dos respectivos votos.

Parágrafo Unico - Em caso de impugnação apresentada por um dos fiscais, as eleições serão interrompidas para em seguida, a Assembléia Geral decidir de forma irrecorrível, dando-se após a continuidade à votação.

Art. 49º)- Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos sufragados.

Parágrafo Unico- Havendo empate entre duas ou mais chapas, se fará realizar nova votação imediatamente após, excluídas as que obtiverem no primeiro escrutínio menor número de votos e se persistir o empate a mesa decidirá por sorteio.

#### CAPITULO VIII.

##### DO PATRIMONIO E RECURSOS DA SOCIEDADE

Art. 50º)- O Patrimônio e recursos da Sociedade serão constituídos de:

- 1.- bens móveis e imóveis;
- 2.- mensalidades de manutenção paga pelos socios fixadas inicialmente de Cr\$ 5,00 (cinco Cruzeiros) anualmente de conformidade com a variação das BTNS, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- 3.- mensalidade especificada, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembléia Geral;
- 4.- rendas eventuais, contribuições, legados donativos e verbas especiais.

Parágrafo Unico)- Qualquer taxa ou contribuição instituída e disciplinada por normas, se destinárá às obras e atividades de natureza essencialmente comunitárias realizadas única e exclusivamente no próprio bairro.

#### CAPITULO IX-

##### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51º)- A SOCIEDADE será dissolvida quando não se justificar mais sua existência, em Assembléia Geral Extraordinária e esse fim especialmente convocada, mediante aprovação 2/3 (dois Terços) da totalidade dos associados.

Paragrafo Primeiro- A Assembléia que determinar a dissolução da SOCIEDADE elegerá o liquidamento e o Conselho que deverão funcionar até a efetiva liquidação.

Paragrafo Segundo- O Patrimonio e recursos da SOCIEDADE apurados na data da dissolução. serão destinados e incorporados ao patrimônio das Instituições Beneficientes de Pirassununga- /

Registro de Imóveis  
 de  
 Pirassununga  
 - MATRIZ -

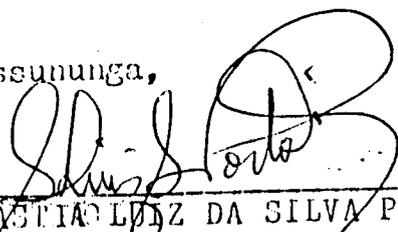
CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º)- As disposições destes estatutos entrarão em vigor de sua aprovação e só poderão ser alterados na forma prevista no art. 27.-

Art. 53º)- Os casos omissos serão resolvidos pela DIRETORIA "ad referendum" da Assembléia Geral - /

Pirassununga,

  
 \_\_\_\_\_  
 SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA PORTO  
 Presidente .

1º - Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

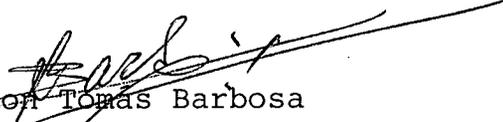
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

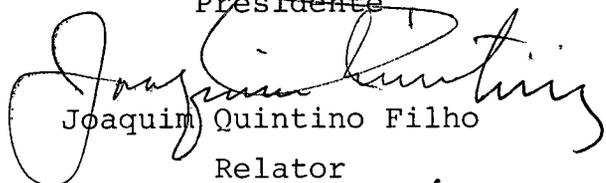
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/90, de autoria do Vereador Nilton Tomás Barbosa, que visa declarar de Utilidade Pública, a SOCIEDADE' AMIGOS JARDIM FERRAREZZI, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

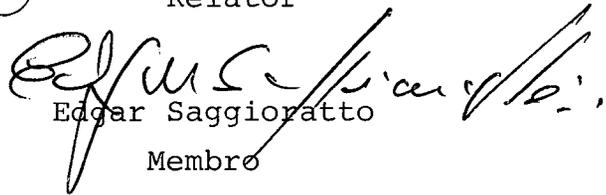
Sala das Comissões, 14/AGOSTO/1990.

  
Nilton Tomás Barbosa

Presidente

  
Joaquim Quintino Filho

Relator

  
Edgar Saggioratto

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.099/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, a SOCIEDADE AMIGOS JARDIM FERRAREZZI, com sede à Rua Rita Gomes de Oliveira Godoy, nº 1.470 - Jardim Ferrarezzi, neste Município, estatuto devidamente registrado sob nº 429, fls. 15vº Livro A-1, em 30 de julho de 1.990, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BÉLEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração.  
dor/.-